



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20170682**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JAGUARETAMA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.285.246/0001-73, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretária Municipal de Saúde, residente na AV. MANOEL LEMOS, 1095, portador do CPF nº 786.663.503-00 e do outro lado MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA - ME, CNPJ 05.199.870/0001-55, com sede na RUA JOAO PITOMBEIRA, 013, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EMANUEL FELIX APOLÔNIO, residente na RUA MARINA MENESCAL DE OLIVEIRA, 96, DIST. INDUSTRIA, Quixeramobim-CE, CEP 63800-000, portador do(a) CPF 019.942.953-76, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médico odontológicos, laboratorial e hospitalar junto à Secretaria de Saúde do Município de Jaguaratama.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008109	CENTRAL DE AR (12.000)BTUS - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	2,00	1.590,000	3.180,00
024368	CENTRAL DE AR 18000 BTUS - Marca.: ALGIN	UNIDADE	1,00	2.090,000	2.090,00
024412	AUTOCLAVE - Marca.: STERMAX	UNIDADE	3,00	3.330,000	9.990,00
	Autoclave digital c/ display de LCD, câmara horizontal e sistema com microcontrolador, 5 programas de Esterilização, mínimo de 12 litros, Potência: 1100 watts voltagem: Bivolt automático 127 V - 220, 2 anos.				
024413	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO - Marca.: ALT	UNIDADE	4,00	1.950,000	7.800,00
	Ultrassom Odontológico, Caixa c/ 1 ultrassom, kit 3 pontas, 1 capa caneta ultrassom.				
025381	CONTADOR MANUAL DE CÉLULA - Marca.: BENFER	UNIDADE	1,00	790,000	790,00
	Característica Física Especificação TIPO DIGITAL				
025419	TECLAS MÍN. DE 12 (CRONÔMETRO) - Marca.: VOLLO	UNIDADE	1,00	78,000	78,00
	Característica Física Especificação TIPO PROGRESSIVO E REGRESSIVO				
025821	CENTRAL DE AR SPLIT 24000 BTUS - Marca.: ALGIN	UNIDADE	1,00	2.590,000	2.590,00
				VALOR GLOBAL R\$	26.518,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no processo 2017092201-SAUD na fundamentação legal art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e

RUA TRISTÃO GONÇALVES, 185



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Setembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 26.518,00 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0606.103020210.2.021 Manutenção da Assistência Hospital e Ambulatorial, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.04, no valor de R\$ 78,00, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 790,00, Exercício 2017 Atividade 0606.103010203.2.014 Manutenção do Programa Saúde da Família PSF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 7.860,00, Exercício 2017 Atividade 0606.103010203.2.015 Manutenção do Programa de Saúde Bucal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 17.790,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, com recursos oriundos do convênio nº 52/2016 e Emenda Parlamentar proposta nº 11285.246000/1160-01.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

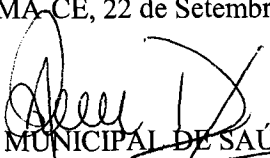
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

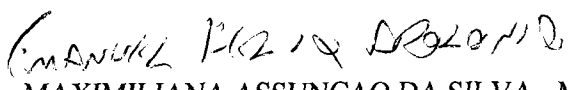
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JAGUARETAMA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JAGUARETAMA-CE, 22 de Setembro de 2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.285.246/0001-73  
CONTRATANTE

  
MAXIMILIANA ASSUNCAO DA SILVA - ME  
CNPJ 05.199.870/0001-55  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Paquima Rosa da Silva Campos 2. Marcelo Sousa  
636.284.223-53 022.043.453-70